



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº 231550/2013
ASSUNTO DENÚNCIA
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR WALACE SANTOS GUIMARÃES
DENUNCIANTE IFEM – INTELIGÊNCIA FISCAL ELETRÔNICA
DENUNCIADO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRO INTERESSADO ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LDTA.
ADVOGADOS USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO – OAB/MT 3150-A
MÁRIO CARDI FILHO – OAB/MT 3584-A
MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA – OAB/MT 14039
RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

Em observância ao procedimento regimental¹, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para, na condição de fiscal da lei, emitir o competente parecer.

Após, retornem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Humberto Bosaipo.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

1 **Art. 227.** Na instrução processual da denúncia ou representação, a Secretaria de Controle Externo deverá consignar em sua manifestação, quando for o caso, a materialidade dos fatos, os dispositivos legais infringidos e os responsáveis identificados.

(...)

§ 3º. Com os elementos de instrução e informação da unidade técnica e com a manifestação conclusiva do titular da Secretaria de Controle Externo, os autos deverão retornar ao relator que, em seguida, deverá encaminhá-los ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei.